



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 401, de 2008.

Dispõe sobre Combate ao Racismo no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo em todo o Município.

Art. 2º. Para o atendimento do disposto no artigo 1º compete ao Poder Público entre outras medidas:

I – a criação e divulgação nos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate às idéias e práticas racistas;

II – a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de Centros de Educação Infantil e Escolas Públicas Municipais, de modo a habitá-los para combate às idéias e práticas racistas;

III – a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestação das regiões afro-brasileiras;

IV – organizar o ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;

V – o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

VI – a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do município e de entidades que tenham investimentos políticos ou econômicos na Prefeitura Municipal;

VII – a adoção no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme, hipertensão e males cuja



Prefeitura Municipal de Propriá

ESTADO DE SERGIPE

1100

incidência é maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

VIII – o desenvolvimento de programas que asseguram igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais do povo negro.

Art. 3º. Fica instituído no calendário oficial do Município, o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente no dia 20 (vinte) de novembro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá – Sergipe
Em, 20 de agosto de 2008.


Paulo Roberto Ayres de Freitas Brito
Prefeito Municipal